

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BE1****LEI Nº 447/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.**

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 442, de 05 de junho de 2026, para reformular a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequando-a ao princípio da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Municipal nº 442, de 05 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado dentre entidades representativas do setor empresarial local e 02 (dois) indicados dentre associações de moradores ou entidades comunitárias."

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do art. 13, na parte em que fixava em 03 (três) o número de representantes do Poder Executivo Municipal, bem como os incisos III e IV do art. 13 em sua redação original, os quais ficam substituídos pelo novo inciso III, que unifica a representação da sociedade civil, passando a composição do COMTUR a observar exclusivamente a nova redação dada por esta Lei.

Avenida
a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E350B920BE1**

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a adequação da composição do COMTUR à nova redação do art. 13 da Lei Municipal nº 442/2026, observado o seguinte:

I – os mandatos dos conselheiros nomeados nos termos da redação original do art. 13 ficam automaticamente extintos na data em que se der a nova nomeação, ficando resguardada a validade dos atos praticados pelo Conselho até então;

II – a nova indicação e nomeação dos membros observará, no que couber, o procedimento estabelecido em decreto do Poder Executivo, editado para esse fim.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, 03 de setembro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.09.03 12:15:51 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal